



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 549 /2020
AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Funcionário Público do Estado da Paraíba que se torna Pessoa com Deficiência. Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no artigo 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

Policiais (principalmente) e vários outros funcionários públicos, são relegados à própria sorte quando ocorre sua vitimização, inclusive quando em serviço.

Têm se tornado rotineiro, infelizmente, citando como exemplo, Policiais Militares que, quando feridos em serviço e havendo seu afastamento mesmo que temporário, tenham que recorrer à caridade coletiva para manter-se. Tanto a exposição de sua condição (física, da necessidade de suporte financeiro e de abandono).

Não raro, policiais que se tornam pessoas com deficiência, além da grande redução dos meios de subsistência própria e da família (por não conseguirem mais empenhar suas folgas na leviana Atividade Delegada / DEJEM, tão como não receberem o não menos leviano bônus, sabedores todos que são mecanismos feitos de forma articulada por gestões sucessivas, anteriormente, com o fulcro de manter os salários baixos, não sendo, principalmente, este último, destinado a inativos/reservistas chegam à condição de miserabilidade e abandono, sendo



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

dependentes da caridade alheia para muitas vezes terem alimentação ou receberem insumos básicos (como medicamentos, fraldas e curativos).

Já é percebido, nacionalmente, os baixos vencimentos destinados aos funcionários do Poder Executivo tão como as medidas que são feitas para maquiar tal, como o empenho de folgas. Verifica-se que dentro do mesmo Estado, integrantes de carreiras de outros Poderes, como o Judiciário, que possuem condição extremamente diferenciada daqueles que se sujeitam, mediante concurso, a servir a população paraibana nas ruas (por intermédio da segurança pública), nos hospitais e salas de aula. Estes últimos são, sim, expostos a condições que os colocam tanto em risco no que toca a saúde física/mental, tão como são esquecidos justamente quando fragilizados.

Já os concursados do Poder Executivo são condenados à miserabilidade caso sejam feridos ou se tornem pessoas com deficiência ou, por longo lapso temporal, afastados ou aposentados.

Um policial que se torne paraplégico combatendo o crime e defendendo a sociedade paraibana não é amparado pelo Estado, principalmente se residir em cidades do interior. Sua condição salarial será miserável e sua família recorrerá a caridade alheia para sobreviver. Torna-se ultrajante a incapacidade do poder público de não olhar e zelar por seus funcionários.

É necessário ressaltar que, tendo em vista ser sabido existir a potencialização da violência perpetrada por criminosos, quando a condição funcional é descoberta, devem ser inseridos no mesmo Programa os Policiais Civis, Militares, Técnico-Científicos e os lotados na Secretaria de Assuntos Penitenciários, independentemente se em serviço ou fora dele, tão como os inativos / reservistas.

Desta forma, o presente projeto pretende corrigir este gravíssimo problema, fazendo com que o Estado arque (e não abandone) com o suporte, quem o serve e à sociedade.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2020.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Institui o Programa de Apoio ao
Funcionário Público que se torna Pessoa
com Deficiência.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Funcionário Público que se tornou Pessoa com Deficiência:

§ 1º Para fins deste Programa considera-se destinatário o funcionário público, civil ou militar que, após o ingresso no serviço público, mediante concurso, quando ou em razão de sua função, esteja em condição ou com enfermidade, temporária ou definitiva, que o obrigue tanto a submeter-se a tratamento, médico, psicológico, fisioterápico e demais considerados necessários, quanto aquisição de meios materiais para recuperação, suporte da vida, manutenção de qualidade de vida e independência funcional.

§ 2º - Aplica-se o disposto aos funcionários que passarem à inatividade / reserva, tão como aqueles que, durante a inatividade / reserva, apresentem enfermidade devida ao serviço ativo.

§ 3º - Os lotados nos órgãos subordinados às pastas de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, quando fora do horário de serviço, nos eventos em que ocorra sua vitimização, tão como os inativos / reserva em idêntica circunstância, também se incluem como destinatários do presente Programa.

Artigo 2º - Independentemente do local de residência no Estado da Paraíba, o destinatário deverá contar com suporte local na área médica, fisioterápica, psicológica, farmacológica e demais necessária, sem que com isso tenha que deslocar-se do município de sua residência a outro:

§ 1º - Na ausência da possibilidade do atendimento necessário por entidade pública, serão utilizadas, a expensas do Estado, clínicas, hospitais e/ou profissionais da rede privada.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

Artigo 3º - Na ausência de meios locais para o tratamento em relação à área médica, de saúde mental, reabilitação e demais necessárias, será providenciado pelo Estado transporte especializado, conforme o caso requer, até o local mais próximo da residência, que conte com meios para tal:

§ 1º - Havendo acompanhante do funcionário, ocorrerá a previsão de suporte ao seu traslado tão como hospedagem (se assim for necessário) e alimentação.

§ 2º - O atendimento psicológico obrigatoriamente deve contemplar os familiares diretos do funcionário público, tão como a estes, de assistente social.

§ 3º - Dentro do mesmo município, havendo impossibilidade de, por meios próprios, funcionário público ou seus parentes proverem o transporte, principalmente aquele que demanda de veículo específico e profissional especializado, o Estado providenciará o suporte.

Artigo 4º - A adaptação da residência (acessibilidade) conforme a deficiência e/ou restrição de mobilidade, aquisição de itens necessários como medicação, leito específico, adaptação de banheiro, cadeira de rodas, meios de suporte da vida, tão o como o que se fizer necessário, conforme o caso requer, de forma definitiva ou enquanto a condição assim perdurar, ocorrerá a expensas do Poder Público.

§ 1º - A pasta ao qual se encontra lotado o funcionário encarregar-se-á dos ajustes necessários para tal, tão como o previsto nos artigos anteriores.

§2º - Torna-se obrigatória a periódica visita de assistente social para acompanhamento e verificação, *in loco*, a respeito do suporte dado, tão como necessidades a serem atendidas.

Artigo 5º - A média salarial percebida pelo funcionário no momento do evento e enquanto perdurar sua condição, será mantida, conforme ajuste na legislação vigente, sendo vedada qualquer forma de redução.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.